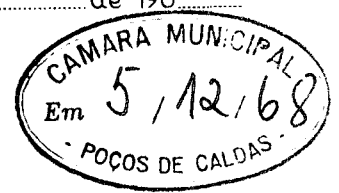




CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL, 126

em.....de.....de 196.....

LEI Nº 1599



Autoriza desmembramentos de terrenos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder aos desmembramentos dos seguintes lotes de terrenos:-

A - Lotes de terrenos números 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10, de / propriedade do Sr. Angelo Gaiga, situados à Avenida Champagnat, no Bairro da Vila Cruz, em Poços de Caldas;

B - Lotes de terrenos números 1 e 1-A da quadra nº 4, de / propriedade do Sr. Cezar Augusto de Carvalho, sitos à Avenida Francisco Salles, em Poços de Caldas;

C - Lotes de terrenos números 1 e 1-A da quadra nº 21, de propriedade do Sr. Alaôr da Silva Rocha, sitos à Rua Laguna, no / Bairro do Jardim dos Estados, em Poços de Caldas;

D - Lotes de terrenos números 19-19A-19C-19D e 19E, da quadra nº 25, do Jardim dos Estados, de propriedade do Sr. Francisco Mario Uchida;

E - Lote de terreno número 28, situado à Rua Ponta Porã, esquina da Rua Guaporé, nesta cidade, de propriedade dos srs. Luiz Canhedo e Ivo Soares.

Parágrafo único- As plantas referentes aos terrenos mencionados neste artigo, ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 100/68

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 5 de dezembro de 1968

Joffre José Ferreira Santos

Joffre Jose Ferreira Santos
Presidente em exercício